



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração



## ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABASTECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES DE GÁS GLP EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022, de acordo com a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 116/2021, a Pregoeira Municipal resolve por bem ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **MERCANTIL DO REI LTDA ME** com os seguintes valores:


### LOTE 1

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.207	UN	Reabastecimento de botijões de GLP contendo 13 kg.	Supergasbrás	R\$ 118,50	R\$ 261.529,50

### LOTE 2

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.848	UN	Reabastecimento de galões (20 litros) de água mineral.	Inga	R\$ 15,90	R\$ 45.283,20

Sarzedo/MG, 18 de janeiro de 2022.

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
Pregoeira Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº: 119/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2021



**Objeto: Formação de Registro de Preço visando a futura e eventual prestação de serviços de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento às secretarias municipais.**

## I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 116/2021, tendo por objeto registro de preços visando a futura e eventual prestação de serviços de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento às secretarias municipais.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 764/2013, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a instauração do procedimento de registro de preços e os valores disponíveis para execução dos futuros e eventuais serviços, o que propiciou aos interessados o conhecimento dos valores que a Administração pretende dispender em caso de contratação.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 02/2021.

A minuta do ato convocatório, da ata de registro de preços e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1.981/2021, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 116/2021 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Apresentado recurso administrativo pela empresa Companhia Ultragáz S.A., o qual teve deferimento parcial, impondo a republicação do instrumento convocatório com as devidas alterações.

Aos 14 de janeiro de 2022, conforme ata de credenciamento dos representantes, recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de propostas e habilitação, o certame foi aberto, constatando-se a presença das seguintes empresas:

- Mercantil do Rei Ltda ME.;
- João Marcelo Ramos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



A empresa João Marcelo Ramos foi desclassificada por não apresentar proposta comercial de acordo com o solicitado em edital, restando vencedora do certame, a empresa Mercantil do Rei Ltda. ME, nos seguintes itens e valores:

**Item 01:** 2.207UN Botijões de gás GLP 13 KG Supergasbrás – valor unitário: R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos) – valor total estimado: R\$ 261.529, 50 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais, cinquenta centavos);

**Item 02:** 2.848 UM Galões de 20 L de água mineral Ingá – valor unitário: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) – valor total estimado: R\$ 45.283,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais, vinte centavos).

**Total:** R\$ 306.812,70 (trezentos e seis mil, oitocentos e doze reais, setenta centavos).

### III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital., sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

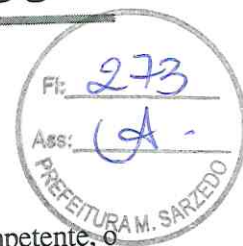
Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, a empresa vencedora deverá ser intimada para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

## IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 18 de janeiro de 2022.

*Marco Túlio Salomão*  
Advogado  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 11/2022  
Processo Licitatório nº: 191/2021  
Modalidade: Pregão Presencial  
Data da Licitação: 14/01/2022

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 191/2021, na modalidade **Pregão Presencial nº 116/2021**, cujo objeto é **Registro de Preços para prestação de serviço de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento as Secretarias Municipais**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.

### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 24 de janeiro de 2021.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração

## HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, homologo a licitação, cujo objeto é a "Registro de Preço para prestação de serviço de reabastecimento de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento as Secretarias Municipais", na Modalidade Pregão Presencial nº 116/2021 de 14 de janeiro de 2022.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.207	UN	Reabastecimento botijões de GLP contendo 13 kg.	<b>Supergasbrás</b>	R\$ 118,50	<b>R\$ 261.529,50</b>

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	2.848	UN	Reabastecimento de galões (20 litros) de água mineral.	<b>Ingá</b>	R\$ 15,90	<b>R\$ 45.283,20</b>

O valor total estimado é de R\$ 306.812,70 (trezentos e seis mil oitocentos e doze reais e setenta centavos) para o período de 12 meses.

Em consequência, fica a empresa vencedora: **MERCANTIL DO REI LTDA ME**, convocada para assinatura da respectiva ata de registro de preços e autorizada a emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Sarzedo/MG, 26 de janeiro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal